DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417
Telefone: (17) 3262-5200
Site: www.novagranada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada
CNPJ 51.849.693/0001-22
Avenida Adolfo Rodrigues, 1067
Telefone: (17) 3262-3658
Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

RESOLUÇÃO Nº 001/2025. **12/02/2025**

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES FINANCEIRAS PARA VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

VINICIUS VILELA MOREIRA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Esta Resolução dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Legislativo Municipal.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar convênio com todos os estabelecimentos bancários, instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito deste Município ou fora dele, para concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento.

ARTIGO 3º - Esta Resolução aplica-se:

I - Aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Nova Granada, sejam eles efetivos ou comissionados;

II - Aos Vereadores, no exercício da Vereança.

ARTIGO 4º - A escolha da instituição bancária ficará a cargo do servidor/vereador interessado na contratação de empréstimos e outros, cabendo-lhe indicá-la à Câmara Municipal de Nova Granada para efeito de formalização de convênio e consignação do empréstimo em folha de pagamento.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-009 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br

ARTIGO 5º - É vedado ao Poder Legislativo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do Servidor Público ou Vereador beneficiário.

ARTIGO 6º - O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 40% (quarenta por cento) da remuneração, vencimento, comissão e subsídio líquido percebido pelo servidor efetivo, comissionado e vereador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por remuneração o somatório dos valores recebidos a título de vencimento, comissão, vantagens, gratificações e subsídio base constante na folha de pagamento do servidor de provimento efetivo, comissionado e vereador.

ARTIGO 7º - Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor, sendo que não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos no artigo 6º desta Resolução.

ARTIGO 8º - As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignado e estarão limitadas a 48 (quarenta e oito) parcelas para os Senhores Vereadores, correspondendo ao período de um (1) mandato eletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o tempo de mandato do Vereador seja inferior a esse prazo, ele ficará limitado ao período restante da Legislatura até o término do mandato.

ARTIGO 9º - A Câmara de Vereadores do Município de Nova Granada não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados aos servidores e/ou vereadores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração ou de qualquer forma que venham a não receber os vencimentos/subsídios.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-009 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

ARTIGO 10º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11º - Esta Resolução entra em vigor no ato da sua publicação.

Nova Granada/SP, 12 de fevereiro de 2025.

VINÍCIUS VILELA MOREIRA SILVA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria desta Câmara Municipal na data supra.
Dibo Mussi Neto, Diretor Administrativo da Câmara Municipal.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-009 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br